



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39746-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## *Lei nº 449*

Fica o Município de Senhora do Porto-MG autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto-MG, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Celebrar, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Convênios de Cooperação, na área da Segurança Pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Recursos Orçamentários próprios em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 04 de abril de 2001.

  
**Valdir do Carmo Pimenta**  
**Prefeito Municipal**